LEI № 370/85.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI CÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL, Estado de Canta Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Mu nicípio, que a Câmara de Vereadores decre ta e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de "TIMBÉ DO SUL", para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr 6.320.000.000 (Seis bilhões, trezentos e vinte milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no anexo 1, integrantes desta Lei, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei nº 1939 de 20 de maio de 1982.

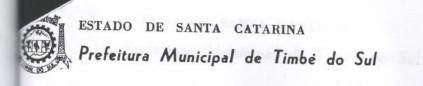
Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discrimi nação apresentada no Anexo 2 da presente Lei, por Unidades Orçamentá- rias, em obediência ao Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas ne cessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Legislação em vigor.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçamentária prevista.

Artigo 7º - Os recursos da Meserva de Contigência são destina dos, por ato do Chefe do Poder executivo, a suprir insuficiência nas dotações creadas.



CONT/. DA LEI Nº 370/85.

Artigo 82 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas para atender os encragos previstos na presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986 revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 29 de Novembro de 1985.

IDUINO MONDARDO - Prefeito municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

VALENIN JUZZINZO COLODEL

Secretario Geral